



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 001/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 001/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO 002/2019

“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JATEÍ – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA KLC CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA”.

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**, Estado de Mato Grosso de Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.783.859/0001-08, com sede na Av. Bernadete Santos Leite nº 382 - Centro, CEP: 79720-000, Jateí/ MS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, a Sr. Eraldo Jorge Leite, brasileiro, casado, portador Cédula de Identidade RG nº. 001.440.006 SSP-MS, e inscrito no CPF/MF sob nº. 049.051.991-15, residente e domiciliado na rua José Luiz de Oliveira, nº. 213, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **KLC – Consultoria em Gestão Pública Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.761.650/0001-76, estabelecida na Praça Monteiro Lobato, nº 94, Centro, na cidade de Lobato-PR, neste ato por sua representante Sra. Kely Caroline Carvalho, Cédula de Identidade RG nº 13.478.700-7 SSP/PR, e do CPF/MF sob nº 114.277.139-36, residente e domiciliado à Rua Wilson de Lima Lemos, nº 867, Centro, na cidade de Lobato-PR, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Aplica-se a este instrumento contratual as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações e atualizações da Lei Federal nº 8.883 de 08 de junho de 1994, em especial para dirimir os casos omissos e a integral execução do presente **CONTRATO**. Relativamente ao disposto no presente **CONTRATO**, aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Prestação de serviços para elaboração e aplicação de Processo Seletivo para a contratação de pessoal para vários cargos da Prefeitura de Jateí-MS, conforme especificações neste instrumento contratual. **(anexo)**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO: O objeto deste **CONTRATO** será executado sob a forma de execução indireta.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO: *Fica designada pela **CONTRATANTE**, Telma Cristina Barbosa Gandine, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1029978 SSP/MS e inscrita no C.P.F sob o nº 848.601.111-68, para a gestão, acompanhamento e a fiscalização deste **CONTRATO**.*

- I. A **CONTRATADA** fiscalizará a execução do objeto deste **CONTRATO**, e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.
- II. A fiscalização pela **CONTRATANTE** não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste **CONTRATO**.
- III. A ausência de comunicação por parte da **CONTRATANTE**, referente a irregularidades, ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas para a execução do objeto deste **CONTRATO**.
- IV. A **CONTRATADA** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:
Constituem responsabilidades da **CONTRATANTE**, além das demais previstas para o objeto deste **CONTRATO** ou dele decorrentes:

- I. Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao Objeto, que sejam solicitadas pelos proprietários ou empregados da **CONTRATADA**;
- II. Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;
- III. Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas na execução do objeto deste **CONTRATO**;
- IV. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- V. Fiscalizar a execução do objeto deste **CONTRATO**, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou sua suspensão.
- VI. Coordenar, acompanhar e supervisionar a execução das atividades do processo seletivo, garantindo a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e transparência.
- VII. Subsidiar a **CONTRATADA** com informações necessárias à realização das atividades.
- VIII. Participar, em conjunto com a **CONTRATADA**, da análise e aprovação dos Editais.
- IX. Levantar o perfil profissional desejado, com sugestões de conteúdo programático e bibliografia de interesse da **CONTRATANTE**, se for o caso, junto aos gestores das unidades administrativas detentoras das vagas disponíveis no quadro de pessoal.
- X. Responsabilizar-se pela disponibilização dos locais de aplicação das provas escrita, prática e de títulos, bem como de equipamentos para a realização da prova prática.
- XI. Responsabilizar-se pela disponibilização de local para realização de inscrição, àqueles que não tenham acesso a internet.
- XII. Responsabilizar-se pela publicação de todos os Editais normativos do processo seletivo, os avisos, os comunicados e os demais atos relacionados as diversas etapas do certame, na imprensa oficial do Município.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ

XIII. Manter contatos permanentes com a **CONTRATADA**, durante o decorrer do processo para mediar informações/esclarecimentos que se fizerem necessários.

XIV. Comunicar à **CONTRATADA** todas as ocorrências de que tenha conhecimento e cuja resolução esteja na responsabilidade da licitante vencedora.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA: Constituem responsabilidades da **CONTRATADA**, além das demais previstas para o objeto deste **CONTRATO** ou dele decorrentes:

I. Elaborar os Editais normativos do processo seletivo, os avisos, os comunicados e os demais atos relacionados as diversas etapas do certame, submetendo-os a aprovação da Comissão.

II. Responsabilizar-se pelo recrutamento e formação das bancas examinadoras para elaborar e corrigir as provas a serem aplicadas e examinar eventuais recursos.

III. Manter absoluto sigilo, inclusive em relação aos servidores do Município de Jateí – Estado de Mato Grosso do Sul, no que se refere à elaboração, reprodução, guarda, transporte, distribuição e segurança das provas a serem aplicadas, cujo acesso às informações pertinentes ficará restrito às pessoas responsáveis pelo trabalho.

IV. Disponibilizar sistema de informática para fins de recebimento das inscrições dos candidatos.

V. Disponibilizar, com pessoal treinado, para dar informações acerca do certame e para que os interessados, que não tenham acesso, possam realizar suas inscrições eletronicamente.

VI. Abster-se de dar publicidade acerca de quaisquer informações referentes ao processo seletivo, o que somente poderá ser feito após prévia e expressa autorização da Comissão.

VII. Responsabilizar-se pelo exame e resolução de consultas e recursos interpostos em qualquer fase do processo seletivo, submetendo as decisões às instâncias que vierem a ser definidas nos editais normativos do processo seletivo e, uma vez resolvidas as questões, dar conhecimento formal à Comissão, inclusive com a entrega dos atos praticados.

VIII. Prestar assessoria técnica e jurídica à Comissão e ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Jateí – Estado de Mato Grosso do Sul, de forma a orientá-los e auxiliá-los na elaboração de respostas a interpelações e ações judiciais e extrajudiciais que decorram do processo seletivo.

IX. Elaborar e aplicar as provas escritas, **com questões inéditas**, e práticas, bem como as provas de títulos, garantindo o sigilo e segurança indispensáveis à lisura do concurso.

X. Instruir fiscais das provas escritas e práticas, **garantindo, no mínimo, um fiscal por sala e um Coordenador de local.**

XI. Atender as solicitações da Comissão com vista ao aperfeiçoamento dos serviços de que trata este Edital e seus anexos.

XII. Responsabilizar-se pela correta alimentação dos dados do SICAP – Sistema de Controle de Atos de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

XIII. Responsabilizar-se pela confecção dos cadernos de provas, com impressão de primeira qualidade, em quantidade igual ou maior do que o número de candidatos inscritos.

XIX. Prestar todo e qualquer atendimento ao candidato inscrito.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ

X. Manter contatos permanentes com a Comissão, durante o decorrer do processo para mediar informações/esclarecimentos que se fizerem necessários.

XI. Cumprir com todos os prazos e condições estabelecidos neste **CONTRATO**;

XII. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a **CONTRATANTE**;

XIII. Cumprir todas as Leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

XIV. Não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes deste **CONTRATO**, ou títulos de créditos emitidos por ela e sem aceite, como garantia, fiança, ou outra forma qualquer de ônus, sob pena de rescisão unilateral do **CONTRATO**;

XV. Manter durante toda a vigência do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Ato Convocatório.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES, SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS:

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas para o objeto deste **CONTRATO** ou dele decorrentes:

I. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

II. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências da **CONTRATANTE**;

III. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a este **CONTRATO**, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;

IV. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste **CONTRATO**.

V. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS: A despesa decorrente da execução deste contrato correrá à conta dos recursos orçamentários da Prefeitura Municipal de Jateí:

02 - Prefeitura Municipal de Jateí

04 - Administração

0019 - Promoção e apoio à Manutenção de Gestão Pública Municipal

006 - Secretaria Municipal de Administração

122 - Administração Geral

2044 - Manutenção da secretaria Municipal de Administração



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ

339039000000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
042 - Red
100000 - Fonte

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: Este **CONTRATO** terá vigência pelo período de **120 (cento e vinte)** dias, após a data de assinatura.

I. O prazo estimado para a organização, elaboração e aplicação do processo seletivo será de no máximo **90 (noventa)** dias.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR E DO PAGAMENTO: O valor do presente **CONTRATO** é de R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais).

I. Os serviços prestados pela empresa **CONTRATADA** serão remunerados através do montante acima e as taxas de inscrições do Processo Seletivo.

II. Pela prestação dos serviços técnico-especializados a **CONTRATADA** receberá diretamente dos candidatos inscritos a importância de 100% (cem por cento) do valor das inscrições.

III. As taxas de inscrições corresponderão aos seguintes valores:

- A. Ensino Superior: R\$ 65,00
- B. Ensino Médio: R\$ 50,00
- C. Ensino Fundamental/Alfabetizado: R\$ 35,00

V. A empresa **CONTRATADA** disponibilizará sistema próprio de cobrança, onde os candidatos possam realizar suas inscrições utilizando a rede bancária e ainda casas lotéricas ou correios.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE: Este **CONTRATO** não sofrerá qualquer reajuste, mantendo-se fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES: Pela inexecução total ou parcial do objeto deste **CONTRATO**, a **CONTRATANTE**, poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;
- III. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE**, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ

V. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.

VI. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA**, ficará sujeita ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da **CONTRATANTE** e, no que couber, às demais penalidade referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: *A inexecução total ou parcial deste CONTRATO, enseja a sua rescisão pela CONTRATANTE, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 87 da mesma Lei;*

I. Constituem motivos para rescisão os previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores.

II. Nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, a rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.663/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da **CONTRATADA**, reduzida a termo, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**;
- c) Judicial, nos termos da legislação;

III. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução deste **CONTRATO** até a data da rescisão;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO: A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da **CONTRATANTE**, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA NOVAÇÃO: *A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste CONTRATO e na Lei em geral e a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição da CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.*

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA: O presente **CONTRATO** não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Fátima do Sul – Estado de Mato Grosso do Sul, com renúncia expressa de qualquer outro, por



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ

mais privilegiado que seja, o qual fica desde já eleito pelos Contratantes como domicílio, para que nele exercitem e cumpram todos os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento contratual. Em qualquer procedimento judicial que a **CONTRATANTE** ou a **CONTRATADA** derem causa, correrão por sua conta, além do principal, todos os custos e despesas oriundas desta medida e ainda os honorários advocatícios, mesmo em caso de purgação de mora.

E por estarem avindos e contratados, as partes assinam o presente **CONTRATO**, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas instrumentárias.

Jateí-MS, 29 de janeiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ, MS
Ass. Eraldo Jorge Leite
Prefeito Municipal

KLC CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA
Kely Caroline Carvalho

Telma Cristina Barbosa Gandine
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

Eduardo Aparecido Martins Pereira

Regiane Alves Stefanos Moraes



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ

ANEXO

LOTAÇÃO: SEDE DO MUNICÍPIO				
CARGO	VAGAS	C/H/S	VENC. BASE RS	REQUISITOS
Professor – Educação Infantil	06	20		Curso superior de licenciatura plena , com habilitação para regência; ou licenciatura plena em pedagogia com habilitação para educação infantil; ou licenciatura plena em normal superior com habilitação para a educação infantil.
Professor – Educação de Jovens e Adultos	01	20		Curso superior de licenciatura plena , com habilitação para regência; ou licenciatura plena em pedagogia com habilitação para séries iniciais ; ou licenciatura plena em normal superior com habilitação para séries iniciais .
Professor – Educação Artística*	01	20		Licenciatura plena – Educação Artística.
Instrutor de Banda Marcial	01	40		Curso Superior Completo.
Coreógrafo	01	40		Ensino Médio Completo.

*(Atuação na Sede do Município e Distrito de Nova Esperança).

LOTAÇÃO: DISTRITO DE NOVA ESPERANÇA.				
CARGO	VAGAS	C/H/S	VENC. BASE	REQUISITOS
Professor – Educação de Jovens e Adultos	01	20		Curso superior de licenciatura plena , com habilitação para regência; ou licenciatura plena em pedagogia com habilitação para séries iniciais ; ou licenciatura plena em normal superior com habilitação para séries iniciais .
Motorista (Escolar) – Fazenda Santa Rosa a Nova Esperança	01	40		4ª Série do Ensino Fundamental com CNH “D”.
Motorista (Escolar) – Fazenda Perdigão a Nova Esperança	01	40		4ª Série do Ensino Fundamental com CNH “D”.
Monitor para Transporte Escolar - Fazenda Santa Rosa a Nova Esperança	01	40		Ensino Fundamental Completo.
Monitor para Transporte Escolar -	01	40		Ensino Fundamental Completo.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ

Fazenda Perdigão a Nova Esperança				
--------------------------------------	--	--	--	--

LOTAÇÃO: GLEBA NOVA ESPERANÇA				
CARGO	VAGAS	C/H/S	VENC. BASE	REQUISITOS
Professor – Ciências (atuação do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, conforme orientação da matriz curricular)	01	20		Licenciatura plena – Ciências.
Professor – Ciências (atuação do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental, conforme orientação curricular)	01	20		Licenciatura plena – Ciências.
Professor – Educação Artística	01	20		Licenciatura plena – Educação Artística.
Professor – Educação Física	01	20		Licenciatura Plena – Educação Física com registro no CREF.
Professor – Educação Infantil	01	20		Curso superior de licenciatura plena , com habilitação para regência; ou licenciatura plena em pedagogia com habilitação para educação infantil; ou licenciatura plena em normal superior com habilitação para a educação infantil.
Professor - Língua Portuguesa e inglesa	02	20		Licenciatura plena – Letras.
Professor de Sala de Recursos Tecnológicos	01	20		Licenciatura Plena.
Professor – Educação de Jovens e Adultos 1ª e 2ª fase	01	20		Curso superior de licenciatura plena, com habilitação para regência; ou licenciatura plena em pedagogia com habilitação para séries iniciais; ou licenciatura plena em normal superior com habilitação para séries iniciais.
Professor – Séries Iniciais	03	20		Curso superior de licenciatura plena, com habilitação para regência; ou licenciatura plena em pedagogia com habilitação para séries iniciais; ou licenciatura plena em normal superior com habilitação para as séries iniciais.
Professor -	01	20		Licenciatura plena – Matemática



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ

Matemática				
Motorista (Escolar) – Fazenda Alegria do Curupai a Gleba Nova Esperança	01	40		4ª Série do Ensino Fundamental com CNH “D”.
Motorista (Escolar) – Gleba Nova Esperança a Centro	01	40		4ª Série do Ensino Fundamental com CNH “D”.
Motorista (Escolar) – Fazenda Pica Fumo a Gleba Nova Esperança	01	40		4ª Série do Ensino Fundamental com CNH “D”.
Motorista (Escolar) – Fazenda Califórnia a Gleba Nova Esperança	01	40		4ª Série do Ensino Fundamental com CNH “D”.
Monitor para Transporte Escolar – Fazenda Alegria do Curupai a Gleba Nova Esperança	01	40		Ensino Fundamental Completo.
Monitor para Transporte Escolar – Gleba Nova Esperança a Centro	01	40		Ensino Fundamental Completo.
Monitor para Transporte Escolar – Fazenda Pica Fumo a Gleba Nova Esperança	01	40		Ensino Fundamental Completo.
Monitor para Transporte Escolar – Fazenda Califórnia a Gleba Nova Esperança	01	40		Ensino Fundamental Completo.

Jateí-MS, 29 de janeiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ, MS
Ass. Eraldo Jorge Leite
Prefeito Municipal

KLC CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA
Kely Caroline Carvalho